



Parecer Técnico Jurídico Legislativo Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 25/2024

Autoria: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 292/2024
Protocolado em: 19/11/2024 11h22

PARECER N.º 007/2024 INTERESSADO:
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA OBJETO: PROJETO DE
LEI ORDINÁRIA N. 25/2024 - ESTIMA RECEITA E
FIXA A DESPESA - LOA 2025

Diante da solicitação de Parecer Jurídico sobre o projeto acima elencado, cumpre manifestar-se conforme segue.

RELATÓRIO

A pedido do Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em epígrafe, acerca de sua redação, legalidade e constitucionalidade.

Eis o resumo dos fatos.

DOS FUNDAMENTOS

Em análise ao texto da Lei, temos que a mesma atende aos critérios técnicos de redação e legalidade.

Entretanto, observamos que houve um erro de digitação na Tabela 1 – Função Por Governo Item 99, onde consta o valor de **R\$ 11.813.094,80 (onze milhões, oitocentos e treze mil e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, quando na verdade o correto é **R\$ 1.813.094,80 (um milhão, oitocentos e treze mil e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**.

É notório que o legislador equivocadamente digitou um número “1” a mais no item “99 - Reserva de Contingência”, pois a somatória de todo o resto está correta, correspondendo ao real orçamento anual, que é de R\$ e R\$ 119.223.773,83 (cento e dezenove milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos).





MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER LEGISLATIVO



Assim, por se tratar de erro de digitação que não alterou a essência do projeto, a incorreção deve ser retificada quando da confecção do Autógrafo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que **não há óbice à tramitação do referido Projeto**, devendo o erro de digitação ser sanado quando da confecção do Autógrafo.

É o Parecer. À apreciação da autoridade superior.

Eliane Coimbra Milck
Procuradora Legislativa

Documento assinado digitalmente por Eliane Coimbra Milck conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cm.taruma.gwlegis.com.br/validador e informe o código **4XIFE-DJ1YM-MBUBK-IPWV-IKW7A** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Técnico Jurídico Legislativo Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 25/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 19/11/2024 09:21:43

Hash Interno: cakurmcyu6vip1tkcupwlfjctqgjytjh3epxtzoa



Chave de Verificação

4XIFE-DJ1YM-MBUKB-IKPWV-IKW7A

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmtaruma.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
278.***.***-08	Eliane Coimbra Milck	Assinado em 19/11/2024 09:23

